



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO SEGUNDA- FEIRA 07 FEVEREIRO DE 2022 N°84

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO1

DECRETO Nº 015/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Diário Eletrônico deste Município o presente Decreto para que surta seus efeitos legais

Monte Santo do Tocantins, 01 de fevereiro de 2022.

FRANCISCO SOARES GOMES
Secretário de Administração

DISPÕE SOBRE O RETORNO PRESENCIAL DAS AULAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando o que dispõe o Art. 205 da CF, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2 de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário;

Considerando ainda, as recomendações prescritas no Art. 2º da Resolução CNE/CP nº 2, que a volta as aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino;

Considerando que a saúde, a educação e o trabalho são considerados pela Constituição Federal como direitos sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO o retorno das aulas, 100% (cem por cento) presenciais em toda rede pública de ensino do município de Monte Santo do Tocantins/TO, que serão retomadas a partir do **dia 14 de fevereiro do ano letivo de 2022**.

Art. 2º - Fica determinado a todas as unidades de ensino com sede no município de Monte Santo do Tocantins, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia, deverão observar os seguintes aspectos:

I – As determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de segurança sanitária adotadas pela rede municipal de ensino e instituições escolares públicas com sede no município;

II – A realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo que possibilite o aluno a frequentar a recuperação dos conteúdos, na forma presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica, e;

III – A participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

IV – É obrigatório uso de máscara de proteção individual, sendo de responsabilidade da família o fornecimento da mesma ao aluno, sendo vedada a entrada do docente que não estiver em conformidade com esse inciso tanto no transporte escolar quanto na unidade de ensino.

Art. 3º - As faltas só serão justificadas mediante apresentação de Atestado Médico comprovando a impossibilidade do comparecimento às aulas presenciais.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins, 01 de fevereiro de 2022.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 07 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DO ANO DE 2022**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**